DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Sexta-feira, 05 de março de 2021 | Ano V | Edição nº 647A | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Licitações e Contratos	2
Despacho de Julgamento	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO DE DOURADO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

DECISÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO FURGONETA, USO AMBULÂNCIA TIPO A DE SIMPLES REMOÇÃO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO 01, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO 003/2021.

Trata-se de impugnação apresentada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourado – SP, onde resumidamente a Empresa BELLAN TRANFORMAÇÕES VEICULARES LTDA alega aparente restrição do instrumento convocatório por possuir nas características do veículo pretendido, circunstancias que impossibilitam a competitividade, sugerindo ao longo de suas explanações diversas alterações que entende serem pertinentes.

Verificada a tempestividade para o ingresso da demanda, oportunidade em que tem-se como atendida a exigência do parágrafo 3.1 do Instrumento Convocatório, passa a análise quanto a admissibilidade da presente peça.

Neste quesito, contudo, merece destaque a impossibilidade de sua admissão, uma vez que fora dirigido a pessoa completamente estranha a este ambiente licitatório, qual seja, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Na dicção do inciso IV do artigo 2º da Lei 10.520/02 “a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Nesta mesma ceara o parágrafo 2.2 do Instrumento Convocatório, estabelece que “o Pregoeiro decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas”.

A Portaria n.º 2.927, de 18 de janeiro de 2.021, nomeia o Pregoeiro e a equipe de apoio, figurando no polo principal o servidor Luiz Carlos Ortiz.

Já a Portaria n.º 2.913, de 08 de janeiro de 2.021, elenca os membros da Comissão Permanente de Licitações, figurando como Presidente o Sr. André Luiz Mirandola.

Desta feita, não há como se falar de que ambos os certames são dirigidos pela mesma pessoa, oportunidade em que, não recebe a presente pretensão, por absoluta incompetência de seu julgamento.

Assim, arquivo a presente demanda, sem julgamento do seu mérito.

Dourado, 05 de março de 2.021.

ANDRÉ LUIZ MIRANDOLA

PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES